



ATO TRT5 Nº 0399/2012

Regulamenta procedimentos necessários à ampliação do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT), com implantação de outras classes processuais no módulo de 2º grau, no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, DESEMBARGADORA DO TRABALHO VÂNIA JACIRA TANAJURA CHAVES, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as diretrizes contidas na Lei Nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, especialmente o disposto no art. 18, que autoriza os órgãos do Poder Judiciário a regulamentarem-na;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT Nº 94/2012, de 23 de março de 2012, que institui o Sistema de Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT) como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento;

CONSIDERANDO os termos do artigo 41, parágrafo único da referida Resolução 94 do CSJT, que fixa o prazo máximo de 90 (noventa) dias para ingresso das demais classes processuais no PJe-JT;

CONSIDERANDO os termos do Ato Nº 87/CSJT.GP.SG, de 24 de abril de 2012, que aprova o cronograma das atividades relacionadas à implantação PJe-JT no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região;

CONSIDERANDO os termos do ATO TRT5 Nº 236/2012 e a já consolidada implantação do PJe-JT na Vara do Trabalho de Santo Amaro e nos Mandados de Segurança (SEDI II) neste Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, ocorrida desde 21/05/2012,

RESOLVE:

Art. 1º Incluir as classes processuais de HABEAS CORPUS (SEDI II), AÇÃO RESCISÓRIA (SEDI I) e AÇÃO CAUTELAR (SEDI I) no sistema PJe-JT a partir de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

14/08/2012.

Parágrafo único. O ajuizamento de Habeas Corpus de competência da SEDI II, de Ação Rescisória de competência da SEDI I e de Ação Cautelar relacionada a processos que já tramitam sob o sistema do PJe-JT, de competência da SEDI I, deverá, assim como já acontece com os Mandados de Segurança da SEDI II, ser realizado exclusivamente pelo PJe-JT a partir de 14/08/2012.

Art. 2º A protocolização de petições relacionadas a novos processos das referidas classes processuais no âmbito do TRT5 seguirá, a partir de 14/08/2012, as determinações contidas neste Ato e aquelas regulamentadas pelo ato 236/2012.

§ 1º Todas as petições dirigidas aos processos que tramitam no PJe-JT deverão, necessariamente, ser apresentadas no próprio sistema PJe-JT em formato eletrônico, nos termos da Resolução CSJT Nº 94/2012, NÃO SENDO POSSÍVEL A UTILIZAÇÃO DO E-DOC ou qualquer outro meio eletrônico para tanto.

§ 2º As petições e ações incidentais dirigidas aos processos que já tramitam sob o formato físico não sofrerão qualquer tipo de mudança.

Art. 3º As Ações Cautelares que não sejam de competência da SEDI-I, bem como os Mandados de Segurança, os Habeas Corpus, as Ações Rescisórias de competência de outros órgãos julgadores colegiados do 2ª Grau (Tribunal Pleno, Órgão Especial e SDC) deverão, a partir do dia 14/08/2012, ser protocolizados pelo meio físico e exclusivamente no Protocolo de 2ª Instância localizado no Fórum Edf. Ministro Coqueijo Costa.

Art. 4º As regras determinadas neste Ato vigorarão até ulterior deliberação, ficando mantidas as deliberações do ATO TRT5 Nº 236/2012.

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, 10 de agosto de 2012.

(assinado digitalmente)

VÂNIA J. T. CHAVES

Desembargadora Trabalho

Presidente do TRT 5ª Região

Disponibilizado no DJ Eletrônico do TRT da 5ª Região em 10.08.2012, página 1, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.

Departamento de Divulgação Jurídica – TRT5